



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 4442-7738 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 3 5 4
(14 DE MARÇO DE 2003)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município com 434,00m², localizada na Rua Nelson Rosetti, parte do lote 01, Quadra 23, Vila Rosina, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior será objeto de subdivisão em lotes ou frações ideais para regularizar a situação de famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, que após levantamento “ in-loco” elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

ARTIGO 3º - A área apontada no “caput” do Artigo 1º, tem as seguintes divisas e confrontações, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Nelson Rosetti onde mede 10,00m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 19,00m, confrontando com o lote 02; do lado esquerdo mede 31,00m, confrontando com Olga de Barros Correa; nos fundos mede 34,00m, confrontando com o remanescente do lote 02, perfazendo uma área total de 434,00m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba aos Concessionários, direito a qualquer indenização ou retenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 4442-7738 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 3 5 4
(14 DE MARÇO DE 2003)

-2-

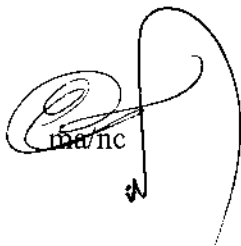
ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Março de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



ma/nc